

**Direito Bancário e Mercado de Capitais**

**O Comissário Europeu McCreevy declarou, no dia 3 de Outubro, em Bruxelas, que a Comissão Europeia vai abandonar o projecto de implementação do princípio “one share, one vote” por este se ter revelado desnecessário. Entretanto, a CMVM adoptou várias medidas ao nível do governo das sociedades.**

**Contactos**

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Eduarda Costa

[ecosta@macedovitorino.com](mailto:ecosta@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Pedro Dias

[pdias@macedovitorino.com](mailto:pdias@macedovitorino.com)

Jesus de Sousa

[jsousa@macedovitorino.com](mailto:jsousa@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Exercício do direito de voto nas sociedades cotadas**

O exercício do direito de voto, especialmente nas sociedades cotadas, tem vindo a merecer especial atenção por parte do legislador nacional e, mais recentemente, das instituições comunitárias.

As crescentes preocupações com o governo das sociedades cotadas, potenciadas por casos como a Enron ou a Worldcom, suscitaram a defesa do princípio “one share, one vote”. Este princípio determina que a cada participação social deverá corresponder um direito de voto e procura assim reforçar os mecanismos de controlo de gestão da sociedade.

Em 2006, e na sequência de vários estudos realizados sobre esta matéria, a Comissão Europeia deu início a um amplo processo de consulta pública sobre questões de governo das sociedades, com particular incidência na aplicação do referido princípio.

Contudo, no passado dia 3 de Outubro, o Comissário Europeu do Mercado Interno e dos Serviços, Charlie McCreevy, pronunciou-se no sentido de a Comissão abandonar o projecto de aplicação uniformizada do princípio “one share, one vote”. De acordo com o Comissário, os estudos realizados demonstraram não existir uma relação directa entre o princípio da proporcionalidade e o desempenho económico das sociedades comerciais. Por outro lado, e no que respeita às implicações desta regra ao nível do governo das sociedades, McCreevy considera que as normas decorrentes da Directiva sobre Fusões Aquisições, das Directivas de Contabilidade, da Directiva da Transparência e da recente Directiva relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas já cumprem o objectivo proposto.

A nível interno, e acompanhando todo este processo de revisão das regras de governo das sociedades, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) tem vindo a apresentar várias propostas.

De entre estas, é de destacar um conjunto de recomendações da CMVM, que compõem o Código de Governo das Sociedades Cotadas, e particularmente a proposta de introdução de limites à inclusão de cláusulas de blindagem nos estatutos das sociedades cotadas. A CMVM recomenda que os estatutos não limitem o número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas. Se constarem dos estatutos, estas cláusulas deverão ser revistas no prazo máximo de cinco anos. Para efeitos desta deliberação, deverão ser considerados todos os votos, sem observância das limitações decorrentes da própria cláusula.

A concretizar-se, esta medida poderá resultar numa desprotecção dos sócios minoritários, na medida em que permitirá aos accionistas de referência controlarem, efectivamente, os destinos da sociedade. A existência destas cláusulas de blindagem procurava assegurar uma distribuição mais equitativa dos direitos de voto, ainda que sem correspondência directa com a distribuição do capital social.

O Regulamento da CMVM sobre governo das sociedades e o Código do Governo das Sociedades deverão ser publicados em breve.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados